



Diário Oficial

Estado de São Paulo
Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000
Publicado na Edição de 09 de Maio de 2024

RESOLUÇÃO STM Nº 013, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Delega competências que especifica aos Coordenadores das Unidades de Despesas UCPTS e UCPITM, dando providências correlatas.

O Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Considerando os termos do Decreto 53.033, de 28-05-2008, que criou a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS para gerenciar e operacionalizar os projetos decorrentes de contratos de financiamento firmados pelo Governo do Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC;

Considerando os termos do Decreto 54.290, de 04-05-2009, que criou a Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM para gerenciar e operacionalizar os projetos decorrentes de contratos de financiamento firmados pelo Governo do Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando os termos do Decreto 56.662, de 11-01-2011, que estabelece as UCPTS e UCPITM como Unidades de Despesas;

Considerando os termos do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com suas alterações, que fixa competência das autoridades para a prática dos atos previstos na Lei 6.544, de 22-11-1999;

Considerando o disposto no inciso III, do art. 4º, no Decreto 53.033/2008, no inciso III, do art. 4º, do Decreto 54.290/2009, que permitem a delegação das competências às UCPTS e UCPITM, respectivamente, previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto 31.138/1990, em relação à licitação;

Considerando as mudanças normativas dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a conveniência de descentralização dos serviços administrativos no que se refere à administração/contratação de bens e serviços e gestão orçamentária e financeira,

RESOLVE:

Artigo 1º – Delegar, no âmbito da respectiva atuação, aos Coordenadores da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS, e da Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, as competências previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com suas alterações, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para suas respectivas unidades de despesas, a saber:

I. autorizar a abertura de licitação, em todas as suas modalidades, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II. designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21;

III. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

IV. decidir recursos administrativos, observados os procedimentos e as normas pertinentes;

V. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia dada para a proposta comercial e/ou contrato administrativo;

VI. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato e/ou instrumento hábil; e

VII. aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - No caso do inciso VII deste artigo, a UCPTS e a UCPITM deverão adotar o fluxograma anexo à Resolução STM 50/2015.

Artigo 2º - Caberá, aos Coordenadores da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS, e da Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, no papel de autoridade superior, em respeito ao princípio da segregação de funções, e com observância dos requisitos estabelecidos pelo Decreto 68.220/23:

I. designar agente de contratação;

II. designar comissão de contratação, quando for o caso;

III. designar equipe de apoio e seus substitutos, bem como realizar a contratação de terceiros para sua composição, quando for o caso;

IV. designar gestores e fiscais dos contratos e seus substitutos;

V. designar pregoeiro em licitações na modalidade pregão;

Parágrafo primeiro - Nos processos licitatórios conduzidos pela Pasta, cujo objeto envolva assuntos relacionados às empresas vinculadas – CPTM, METRÔ e EMTU/SP, os fiscais dos contratos serão agentes públicos pertencentes às mesmas.

Parágrafo segundo - Os Coordenadores da UCPTS e da UCPITM deverão solicitar aos Diretores Presidentes das empresas vinculadas, as indicações dos agentes públicos para a função de fiscal do contrato.

Artigo 3º - Compete ainda aos Coordenadores, dirigentes responsáveis pelas Unidades de Despesas UCPTS e UCPITM:

I. por força do art. 14, do Decreto Lei 233, de 28-04-1970:

a. autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a respectiva Unidade de Despesa;

b. firmar termos de contratos;

c. assinar Notas de Empenho;

d. autorizar pagamentos em conformidade com a programação financeira;

e. autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;

f. submeter proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Orçamentária;

II. por força do artigo 51, inciso II e III do Decreto 49.752/2005:

a. autorizar a alteração de contratos, inclusive a prorrogação de prazo; e

b. atestar a realização de serviços contratados.

III. por força do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, quando do encerramento das fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos:

a. homologar a licitação e adjudicar seu objeto;

b. anular ou revogar a licitação; e

c. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Artigo 4º - Ficam também delegadas aos Coordenadores das UCPTS e UCPITM, com fundamento no art. 38, inciso II, letra “d”, do Decreto 49.752/2005, as seguintes competências:

I. aprovar e assinar editais de licitações, em qualquer modalidade, bem como todos os anexos dos instrumentos convocatórios, exceto os previstos no artigo 38, inciso IV, alínea “d”, item 1, do Decreto 49.752/2005.

II. atestar o recebimento de aquisição bens e serviços;

III. firmar instrumentos hábeis, em substituição a instrumento de contrato, em conformidade com o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV. autorizar o cancelamento de notas de empenho, quando for o caso.

Artigo 5º - As competências serão exercidas com observância dos procedimentos normativos pertinentes.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução STM nº 46 de 08/06/2016.